



Observatório da Deficiência
e Direitos Humanos

Disability and Human Rights Observatory

**CONTRIBUTOS NO ÂMBITO DO
PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA:**

Prestação Social para a Inclusão

24 de Março de 2017

LISTA DAS ENTIDADES SUBSCRITORAS

Membros do Conselho Consultivo do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos

- Associação de Beneficência Popular de Gouveia (ABPG)
- Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA)
- Associação Portuguesa de Hemofilia e de outras Coagulopatias Congénitas (APH)
- Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL)
- Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes (CNAD)
- Federação Portuguesa de Autismo (FPDA)
- Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência (FORMEM)
- Fundação Irene Rolo
- Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI)
- HUMANITAS - Federação Portuguesa para a Deficiência Mental
- Professora Leonor Borges – Universidade do Algarve

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS..... | 3 |
| 2. ASPETOS A CLARIFICAR – Componente Base..... | 5 |
| 3. RECOMENDAÇÕES..... | 5 |
| 4. OBSERVAÇÕES FINAIS | 6 |

O Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH) tomou conhecimento da proposta, em fase de consulta pública, relativa à Prestação Social para a Inclusão (PSI). No sentido de contribuir para o debate público sobre esta matéria, o ODDH vem por este modo enviar o seu contributo relativo à proposta agora apresentada.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considera-se que a proposta apresentada, assente **em três pilares**, nomeadamente uma **prestação base** fundamentada em princípios de **cidadania**, um **complemento** para pessoas em situação de **vulnerabilidade económica** e uma **compensação** específica dos **custos** incorridos em função da necessidade de cada pessoa com deficiência, está em linha com **boas práticas** internacionais e com o espírito vertido em **instrumentos internacionais**, particularmente a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Artigo 28º) e a Recomendação 202 da Organização Internacional de Trabalho sobre os Pisos Nacionais de Proteção Social, que têm orientado debates nacionais e internacionais recentes sobre esta matéria. Neste sentido, saudamos e congratulamo-nos com esta proposta, nela salientando alguns elementos particularmente positivos, nomeadamente:

1. A atribuição de uma **prestação de base** associada à compensação de encargos não específicos decorrentes da situação de deficiência ou incapacidade, com base numa **premissa de cidadania**, logo não sujeita a condição de recursos, pelo menos para **graus elevados de incapacidade**.

2. A **simplificação e harmonização** das prestações atribuídas no domínio da deficiência, que representa um passo importante no sentido do reforço da **transparência e equidade** do sistema.
3. A **atualização do montante** das prestações atribuídas e a **possibilidade de acumulação com rendimentos de trabalho ou de outras fontes**.

Não obstante, a implementação do modelo, nos moldes agora apresentados, também levanta um conjunto de **considerações e preocupações, a saber** :

1. A **implementação faseada da PSI nos moldes descritos coloca em risco a lógica global da proposta**, tendo em conta que:
 - 1.1. A **primeira fase de aplicação do modelo (4º trimestre 2017-4º trimestre 2018), contando apenas com a componente base da prestação, poderá gerar situações de injustiça social**, na medida em que:
 - 1.1.1. **Não permite fazer uma diferenciação positiva entre duas pessoas com um mesmo grau de incapacidade, mas com níveis de rendimentos diferenciados**, lacuna que só virá a ser colmatada com a introdução do segundo pilar (Complemento para situações de carência de recursos).
 - 1.1.2. **Não permite fazer uma diferenciação positiva entre duas pessoas com um mesmo grau de incapacidade, mas com custos diferenciados decorrentes da sua deficiência**, lacuna que só poderá ser minimizada com a introdução do terceiro pilar (Majoração para compensação de encargos específicos decorrentes da situação de deficiência).
 - 1.1.3. **Não responde às necessidades - significativas e imediatas - das crianças com deficiência e respectivas famílias**, ao adiar para 2019 a possibilidade de alargamento da medida a crianças e jovens até aos 18, sem que se conheçam os moldes em que dará esse alargamento ou que haja reais garantias de que o mesmo se venha a realizar.
 - 1.2. A **proposta é insuficientemente desenvolvida em relação ao funcionamento do segundo e do terceiro pilar da prestação**. No que se refere ao Complemento, embora sejam apontadas algumas ideias gerais sobre a introdução do valor

ponderador da deficiência na fórmula de avaliação das necessidades da família (cf. p.7, §1), não se conhecem detalhes sobre a fórmula de cálculo dos rendimentos do agregado e outros critérios para acesso a este Complemento. Em relação à Majoração, a informação é ainda mais escassa, sendo apenas mencionado que a mesma pretende atuar ao nível da “*compensação de encargos especificamente comprovados em domínios específicos*” (cf. p.4, §3), ficando por explicitar quais os critérios de elegibilidade para acesso a esta Majoração, os domínios e tipos de despesas considerados, os tetos máximos de apoios a atribuir, as modalidades de pagamento, entre outros aspetos fundamentais. Como tal, não nos é possível emitir um parecer fundamentado sobre esta matéria.

- 1.3. Compreende-se a importância da introdução de um sistema de avaliação da elegibilidade, que oriente a atribuição dos diversos apoios no domínio da deficiência, tal como abordado na p.4, §5. Não obstante, considera-se que basear essa avaliação no certificado multiusos de incapacidade, nos moldes em que este é atualmente atribuído, não é compatível com a conceção da deficiência assente num modelo de cidadania e direitos humanos patente na CRPD e a que se faz referência no início da proposta em discussão.

2. ASPETOS A CLARIFICAR – Componente Base

- Modelação em função do nível de rendimentos - O documento não apresenta informação sobre os escalões e montantes intermédios de apoio financeiro para quem tem um nível de incapacidade entre 60-80%.

3. RECOMENDAÇÕES

1. Recomenda-se a implementação simultânea dos três pilares da Prestação Social para a Inclusão, dado que o impacto do modelo apresentado depende criticamente da articulação entre estas três componentes, pelos motivos anteriormente explicitados (cf. ponto 1.1.).
2. Sugere-se que seja encontrada uma alternativa ao sistema de avaliação da elegibilidade proposto que integre algumas dimensões-chave que estão ausentes do sistema de

atribuição do atestado multiusos de incapacidade, a saber: **promoção da participação ativa da pessoa com deficiência no processo de avaliação; adoção de uma perspectiva holística da pessoa com deficiência, que não tenha apenas em conta critérios médicos, mas também uma avaliação dos ambientes em que esta se insere; e processo de avaliação realizado por equipas multidisciplinares.** O ODDH encontra-se disponível para apresentar e discutir modelos alternativos de avaliação.

3. **Recomenda-se a publicação regular de informação sobre os apoios concedidos e o desenvolvimento de uma estratégia de monitorização e avaliação quantitativa e qualitativa dos impactos da medida,** que permita introduzir continuamente os ajustes necessários para garantir a máxima eficácia dos apoios prestados.

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

Numa nota final, importa referir que para que a PSI se constitua como um instrumento de transformação progressiva do quadro de protecção social das pessoas com deficiência em Portugal que permita romper ciclos de vulnerabilidade económica e social, é fundamental que esta se **articule com as restantes políticas no domínio da deficiência e, muito em particular, com as políticas no domínio do emprego e do apoio à vida independente.** Isto só é possível de alcançar no quadro de uma **estratégia global para a deficiência** que urge elaborar e implementar.

Considera-se, igualmente, que seria da maior importância a obtenção de um **consenso político alargado em relação a esta proposta, que permita garantir o cumprimento do calendário de introdução do Complemento e da Majoração e garantir a sustentabilidade global da medida.**

Observatório da Deficiência e Direitos Humanos

24 de março de 2017

A Coordenadora, Paula Campos Pinto